

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD PARA SERVIDORES WEB DO SESC GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00007.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00007**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Certificado Digital SSL Wildcard para servidores Web do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e demais anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND MEDIDA	MARCA	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital SSL Wildcard para servidores Web	1	SERVIÇO		

- 1.4. O certificado SSL Wildcard, para servidores Web, devem possuir as características mínimas a seguir:
  - 14.4.1. Certificado digital tipo Wildcard, por exemplo: (\*. sescgo.com.br);
  - 14.4.2. Período de validade do certificado deve ser de 12 (doze) anos;
  - 14.4.3. Licença em uso e ilimitados servidores sem custo adicional;

- 14.4.4. Ser compatível com os servidores web que suportem os protocolos SSL, para utilizar com o serviço de Microsoft Information Service (IIS), Apache, NGINX e Red Hat jboss;
- 14.4.5. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2 e 2012 R2;
- 14.4.6. Possuir conformidade Webtrust;
- 14.4.7. Ter os certificados raiz inatos em 99,99% dos navegadores (web browsers): Microsoft Internet Explorer a partir da versão 8 e superiores, Microsoft Edge, Mozilla Firefox versão 20 ou superior, Google Chrome versão 30 ou superior, Safári a partir da versão 1.2 e compatibilidade com dispositivos móveis;
- 14.4.8. Ser compatível com o protocolo SSL – Secure Sockets Layer, versões sslv2, sslv3, TLS – Transport Layer Security na versão tsv1 (sslv3.1) e HTTPS). Ter reconhecimento internacional;
- 14.4.9. Possuir processo de validação único e simplificado – o Sesc Goiás receberá os privilégios de emissão e revogação dos certificados para Servidores Web a qualquer hora do dia ou da noite. Não serão necessários passos adicionais de validação de identidade;
- 14.4.10. Selo Seguro – O selo do site seguro caracteriza-se como elemento gráfico que represente, e tenha valor, para os visitantes do site. O selo do site seguro indica que houve procedimentos para determinar a propriedade e registro do website pela empresa ou organização e que a mesma tenha registro formal;
- 14.4.11. Incluir prestação de suporte remoto via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro;
- 14.4.12. Disponibilizar, em regime de 24 horas x 7 dias, página na internet para validação do certificado assinado e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **22/01.00007**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A execução do objeto deste Contrato deverá ser realizada em parcela única em até 01 (um) dia útil após o recebimento do PAF emitido pelo Sesc Goiás.
- 4.2. Para fins de garantia do objeto será considerado o período da vigência do Contrato, isto é, 12 (doze) meses, a contar após a entrega do Certificado e ateste pelo técnico responsável do Sesc Goiás.

- 4.3. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega do certificado com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.4. Para os casos de desacordo com as especificações do produto, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceitá-los e a Contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.
- 4.5. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica do produto pelo período da garantia, que será de 12 (doze) meses.
- 4.7. O serviço de suporte deverá estar disponível imediatamente após a entrega do Certificado e ateste da Contratante.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar e-mail, telefone e portal para abertura dos chamados.
- 4.9. As solicitações de abertura dos chamados devem ser executadas conforme SLA (Service Level Agreement) ou seja, Acordo de Nível de Serviço. Atendimento no máximo de 04 (quatro) horas para a primeira resposta e no máximo 08 (oito) horas, para a conclusão da solicitação em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O local de realização do serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ 03.671.444/0001-47 I.E.: Imune)**

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Rua 31-A, 43, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, CEP: 74075-470

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto do Contrato.

7.5. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente instrumento, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.8. Cumprir com as demais obrigações descritas no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A execução do objeto deste Contrato deverá ocorrer, de forma integral, em até 01 (um) dia útil, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

8.2. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Cabe à Contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Cumprir com as demais obrigações descritas no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

- 
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
  - b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

**14.2.1. Fiscalização:**

**Fiscal:** Marcos Rodrigo Silva Costa  
Analista de Redes  
Matrícula: 5514 CPF: 949.277.402-00

**Suplente:** Lucas Reges Barros  
Analista de Redes  
Matrícula: 5548 CPF: 041.603.421-75

**14.2.2. Responsabilidade Técnica:**

Marcos Rodrigo Silva Costa  
Analista de Redes

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: